

Publicada no Jornal Oficial nº 455, de 12/11/66.
(Jornal "O Eco", de 12/11/66)

LEI Nº 963

PROCESSO Nº 143-5

Lei n. 963

de 4 de outubro
de 1966.

Dispõe sobre isenção de
impostos aos Sindicatos de
Trabalhadores locais.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá de-
creta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os Sindicatos de Trabalho-
res desta cidade, portadores da carta de reco-
nhecimento expedida pelo Ministério do Traba-
lho e da Previdência Social, ficam isentos dos
municipais, desde que requeiram à Prefeitura,
com obediência das disposições contidas nesta Lei.

Artigo 2.º — Para obter a isenção referida
no artigo anterior, os Sindicatos de Empregados
que possuam ou venham a possuir terrenos ou
edifícios construídos para suas sedes, deverão,
ao requerimento feito à Prefeitura Municipal,
juntar fotocópia da carta de reconhecimento,
bem como os comprovantes de que o imóvel ou
imoveis são de sua propriedade.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos
quatro dias do mês de outubro de mil novecen-
tos e sessenta e seis.

Antonio de Padua Fortes Azevedo - Pres. da Câmara
Walter Villela Pinto - 1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.
Roberto Oliveira Santos - Diretor da Secretaria